

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari

Secretaria: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Responsável pela Demanda: Roberta Kelly Aparecida De Oliveira

E-mail: sec.gestaopessoas@araquari.sc.gov.br

Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (x) ALTO

1. OBJETO

Inscrição em Curso de Capacitação intitulado “**Gestão de Pessoal da Administração Pública**”, que acontecerá nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2025, na cidade de Curitiba/PR, com o objetivo de capacitar e atualizar 02 servidores da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, promovido pela **Meta Cursos e Treinamento**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da inscrição no curso de capacitação intitulado “Gestão de Pessoal na Administração Pública”, a ser realizado presencialmente nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2025, na cidade de Curitiba/PR, justifica-se pela necessidade urgente e estratégica de capacitar, atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos e jurídicos dos servidores que atuam diretamente com as rotinas de administração de pessoal no âmbito da administração pública municipal.

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas tem como uma de suas principais atribuições a gestão eficiente e legal dos vínculos funcionais dos servidores públicos municipais, envolvendo atividades como processos de admissão e desligamento, elaboração e conferência da folha de pagamento, controle de férias, licenças, afastamentos, cálculo de vantagens legais, análise de aposentadorias, bem como a correta aplicação das normas jurídicas que regem o funcionalismo público. Tais atividades exigem altíssimo grau de especialização e constante atualização, tendo em vista a complexidade do regime jurídico aplicável aos servidores públicos e as constantes mudanças legislativas e jurisprudenciais que impactam diretamente as rotinas do setor.

O curso em questão, ministrado pelo professor Rodrigo Moraes — especialista reconhecido nacionalmente em administração pública e gestão de pessoal — apresenta uma carga horária de 21



horas e um conteúdo programático amplamente compatível com as necessidades práticas enfrentadas pela equipe técnica da Secretaria. Entre os temas abordados destacam-se: fundamentos jurídicos do direito administrativo; tipos de vínculos e agentes públicos; regras e restrições de acumulação de cargos; regime remuneratório e suas peculiaridades; regras previdenciárias e impactos na folha de pagamento; procedimentos de admissão, cessão e vacância; cálculo de férias, 13º, rescisões e outros direitos trabalhistas; além da correta observância das exigências dos órgãos de controle interno e externo.

A formação continuada da equipe de gestão de pessoas é indispensável para a adequada aplicação das normas legais, garantindo segurança jurídica às ações administrativas e evitando erros que podem resultar em responsabilização do ente público, sanções de controle, prejuízos financeiros ou demandas judiciais. A capacitação permite também maior eficiência e padronização dos processos internos, reduzindo retrabalho e aumentando a qualidade do serviço prestado aos servidores e cidadãos.

Participar deste curso permitirá às servidoras **Edina Lickfett e Taize Regina Batista Penha**, que compõem o núcleo técnico e administrativo da área de Recursos Humanos da Prefeitura de Araquari, alcançarem domínio mais profundo das especificidades que envolvem o Departamento de Pessoal na Administração Pública, melhorando o desempenho funcional e promovendo alinhamento com as melhores práticas na área pública.

Ademais, é importante destacar que a participação em capacitações presenciais permite a troca de experiências com profissionais de outros municípios, fortalecendo redes de cooperação e possibilitando a discussão de soluções práticas para problemas comuns à gestão pública de pessoas.

Diante do exposto, a contratação da inscrição no curso “Gestão de Pessoal na Administração Pública” mostra-se plenamente justificada, por ser medida necessária, estratégica e preventiva, voltada à valorização dos servidores públicos e ao aprimoramento da eficiência da máquina administrativa, em total alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os atos em que se verifica a dispensa por inexigibilidade são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Inscrição em Curso de Capacitação intitulado “ Gestão de Pessoal da Administração Pública ”, que acontecerá nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2025, na cidade de Curitiba/PR, com o objetivo de capacitar e atualizar servidores da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, promovido pela Meta Cursos e Treinamento .	SERVIÇO	CONSUMO	NÃO SE APLICA	UN.	02

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) Não



Fundamentação: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, e §1º inciso III do Decreto Municipal nº 306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:

(...)

III - contratação direta, por dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

A ausência de Termo de Referência está previsto no Decreto 02/2024 alterando os parágrafos 2º ao Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

§ 2º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:

I - Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

(...)

III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP, análise de risco e TR em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de compras e licitação, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

De acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 306/2023 (com alterações introduzidas pelo Decreto nº 02/2024), a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) não é obrigatória na presente contratação, em razão da simplicidade do objeto, da clareza da solução, da ausência de riscos e da forma de fornecimento imediato, conforme exposto a seguir.

Nos termos do art. 66, inciso III, §1º, III, do Decreto Municipal nº 306/2023, a elaboração do ETP e da Análise de Riscos será opcional nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar essa exigência, o que se verifica no caso em análise. Trata-se de uma contratação simples, pontual, de objeto comum e já conhecido da Administração, cuja execução não envolve riscos significativos nem requer planejamento técnico adicional.

Quanto ao Termo de Referência, sua dispensa encontra respaldo no §2º, inciso III do art. 66 do Decreto Municipal nº 306/2023, com redação dada pelo Decreto nº 02/2024, que autoriza a não elaboração deste documento em contratações diretas quando a simplicidade do objeto justificar essa medida — especialmente em aquisições com entrega imediata ou serviços pontuais com curto prazo de execução, como a presente.

Conforme o art. 95, §2º da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, o limite para contratações diretas por dispensa, sem a exigência desses documentos, é de até R\$ 12.545,11, sendo que o valor da presente contratação é de R\$ 5.200,00, o que reforça a legalidade da dispensa de ETP, Análise de Riscos e TR.

Adicionalmente, o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 também prevê que, nos processos de contratação direta, a apresentação de ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência se dará “se for o caso”, ou seja, quando a natureza e complexidade da contratação exigirem.

No caso concreto, a contratação em questão trata da inscrição para curso de capacitação, já estruturado por empresa especializada, com programação, conteúdo e formato previamente definidos. Dessa forma, a solução já está disponível no mercado, não sendo



necessário estudo prévio por parte da Administração. Não há riscos relevantes associados, tampouco justificativa técnica adicional para a escolha do objeto. O fornecimento é imediato, com custo compatível e bem abaixo dos limites legais.

Além disso, a adoção de procedimento licitatório para essa contratação acarretaria custos operacionais superiores ao valor do próprio objeto, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, considerando a legislação federal vigente e as normas regulamentares do Município de Araquari, a dispensa da elaboração do ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência é plenamente justificada e legalmente amparada, cabendo o prosseguimento do ato de publicação da inexigibilidade para a inscrição no curso objeto desta contratação.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(X) SIM () NÃO.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000013/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 16/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 74;
- IV) Classe/Grupo: Consultoria capacitação de servidores públicos;
- V) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- VI) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2025/13>

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Instituto Mega Cursos e Treinamentos, responsável pela realização do curso de capacitação intitulado “Gestão de Pessoal na Administração Pública”, divulga em seu site oficial (<https://www.metacursos.com.br/curso/94/1451/Gestao-de-Pessoal-na-Administracao-Publica-Curitiba-PR.html>) os valores praticados de forma padronizada e pública, sendo: R\$ 3.200,00 por inscrição para pagamentos efetuados após o treinamento, e R\$ 2.600,00 por inscrição para



pagamentos realizados até o dia do evento.

Contudo, em resposta à solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, o Instituto apresentou proposta formal com valor de **R\$ 2.600,00 por inscrição**, mesmo considerando o pagamento **após a realização do treinamento**, para a contratação de dois participantes, demonstrando **flexibilidade comercial e vantagem econômica** para a Administração, uma vez que o valor ofertado é equivalente ao preço praticado para pagamentos antecipados, ainda que o pagamento ocorra posteriormente.

Essa condição proposta pelo Instituto Mega Cursos e Treinamentos garante compatibilidade com os valores de mercado e adequação orçamentária, assegurando a razoabilidade e economicidade da contratação, nos termos do artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a análise detalhada da compatibilidade do preço encontra-se devidamente formalizada no **Formulário de Pesquisa de Preços**, o qual integra os autos do processo administrativo e fundamenta a presente contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Conforme Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de inexigibilidade nos casos em que a competição se mostre inviável, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando realizados por empresa ou profissional de notória especialização, desde que seu trabalho seja essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado (§3º do mesmo artigo).

No caso em análise, trata-se da contratação do Instituto Mega Cursos e Treinamentos para ministrar o curso “Gestão de Pessoal na Administração Pública”, especificamente estruturado para atender às necessidades atuais da Secretaria de Gestão de Pessoas, com enfoque em legislação atualizada, responsabilidade dos gestores, rotinas de pessoal e práticas aplicáveis à administração pública direta.

Ainda que existam outras instituições que ofereçam cursos com temáticas semelhantes, a escolha do Instituto Mega Cursos e Treinamentos decorre de sua reconhecida notória especialização no campo da capacitação de servidores públicos, com ampla experiência, corpo



docente qualificado e histórico de atuação junto a diversos entes federativos. A proposta apresentada está alinhada não apenas com os objetivos do curso, mas com a metodologia pedagógica e abordagem técnico-prática que assegura a plena satisfação da necessidade administrativa.

Importante destacar que, conforme o §3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, o conceito de notória especialização não se limita à notoriedade do fornecedor, mas exige também que o trabalho seja essencial e reconhecidamente adequado ao cumprimento do objetivo da contratação, o que se verifica neste caso concreto. A empresa apresenta condições técnicas, experiência comprovada e conteúdo programático direcionado especificamente à realidade enfrentada pelos servidores municipais que atuam na área de gestão de pessoas.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 não exige mais a comprovação da singularidade do objeto como critério para a inexigibilidade – diferentemente da revogada Lei nº 8.666/1993. A atual legislação substituiu o critério da singularidade pelo critério da essencialidade e adequação do serviço, ou seja, cabe demonstrar que o conteúdo, o método, os profissionais envolvidos e os recursos didáticos empregados são essenciais para o atendimento das necessidades da Administração, o que se comprova neste caso.

Sendo assim, ainda que existam diversas empresas no mercado que possam ofertar cursos voltados à administração pública, nem todas reúnem o mesmo nível de especialização, metodologia direcionada, capacidade técnica e foco no serviço público municipal. Portanto, não se trata de um serviço comum, rotineiro ou padronizado, mas sim de um serviço técnico especializado que exige atuação de profissional ou empresa com diferenciais qualitativos específicos, tornando inviável o julgamento objetivo de propostas por critérios puramente quantitativos ou generalistas.

Conforme previsto também no art. 6º, XIX da Lei 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados deve garantir a obtenção do resultado pretendido, o que, no presente caso, será alcançado com a contratação do Instituto Mega Cursos e Treinamentos, cuja proposta atende integralmente os objetivos institucionais da Administração.

Assim, a escolha do fornecedor é justificada pela inviabilidade de competição decorrente das especificidades técnicas do objeto contratado e da notória especialização da empresa, sendo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, plenamente legal, razoável e fundamentada.

Para fins de contratação, a Mega Cursos apresentou os seguintes documentos abaixo:



- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
- **Programação com o conteúdo dos 03 dias de curso, currículo do palestrante e proposta segue anexo ao Formulário de Pesquisa de Preço.**

Dados Da Contratada

EMPRESA: META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 11.517.150/0001-93

ENDEREÇO: Rua Tubalcain Faraco, nº 150, sala 904 e 905, Centro, Tubarão – SC. CEP: 88.701-150

TELEFONE: (48) 9 8842-3541

E-MAIL: atendimento07.meta@gmail.com

Responsável: Fernanda Cristyne

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas. A contratação será atendida pela seguinte dotação:





Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão de Pessoas

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de impostos

Elemento: 3390

Dotação: 46

Valor total: R\$ 5.200,00

10. DATA, LOCAL E HORARIO

Data: 7, 8 e 9 de julho de 2025

Horário: 09h às 17h

Local: Hotel San Juan Executive - Av. Sete de Setembro, 2516, Centro, Curitiba-PR

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

() SIM (X) NÃO

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Nome: Fabiana Aguiar

Cargo: Coordenadora – Secretaria de Gestão de Pessoas

13. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

A presente contratação direta fica dispensada de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 135 e 136 do Decreto municipal 306/2023.

Lei nº 14.133/2021, Art. 53, §5º: “Os pareceres jurídicos em processos de contratação direta serão facultativos nos casos de simplicidade do objeto ou de modo de fornecimento, devendo essa dispensa ser devidamente justificada no processo administrativo correspondente.”

Decreto Municipal nº 306/2023, Arts. 135 e 136: Prevê a dispensa de parecer jurídico em situações específicas, conforme a simplicidade e a natureza do objeto da contratação.



No presente caso, trata-se de contratação direta para inscrição em curso de capacitação promovido por empresa especializada, cujo objeto é simples, de fornecimento único e imediato, sem peculiaridades técnicas ou jurídicas que justifiquem a análise da assessoria jurídica.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão de Pessoas assume a responsabilidade pela dispensa do parecer jurídico, conforme autorizado pela legislação vigente, e declara que a contratação está devidamente instruída com todos os documentos exigidos, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Atenciosamente,

ROBERTA KELLY APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

